



INSTITUTO S. JOÃO DE DEUS
Casa de Saúde S. Rafael

À Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais
Exma.^a Sr.^a Presidente da Comissão, Dr.^a
Catarina Furtado
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 Horta

Angra do Heroísmo, 21 de Junho de 2016

N/ Ofício: 130/2016

V/ Ofício: 1909 de 03/06/2016

N/ Processo:

V/ Processo: 102.74/X

ASSUNTO: Parecer sobre a Proposta de DLR nº 74/X - Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental

Exma. Senhora Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, Dr.^a Catarina Furtado,

De acordo com o solicitado por V. Ex.^a, vem por este meio o Instituto São João de Deus, Instituição Particular de Solidariedade Social que dirige os Estabelecimentos Casa de Saúde São Rafael, na Ilha Terceira, e Casa de Saúde São Miguel, na Ilha de São Miguel, emitir o seu parecer sobre o assunto em epígrafe.

O papel do sector social, nomeadamente dos Institutos das Ordens Religiosas, está intimamente associado ao que se pretende ser o enquadramento das linhas orientadoras da lei e a sua motivação, dado que estes têm sido imprescindíveis na assistência à pessoa portadora de doença mental na Região Autónoma dos Açores, assegurando o tratamento em contexto de internamento intermédio ou de longa duração, e constituindo ainda estruturas residenciais e sócio ocupacionais de reabilitação psicossocial na área da saúde mental, psiquiatria e comportamentos aditivos e dependências.

Entende este Instituto, sugerir que se defina no âmbito do diploma, que o mesmo engloba o Sector Social, nomeadamente os Institutos das Ordens Religiosas.



Rua Dr. Anibal Bettencourt, s/n • Caixa Postal 1102 • 9701-902 ANGRA DO HEROÍSMO
Tel.: 295 204 330 • Fax: 295 212 076 • E-mail: cssr.angra@isjd.pt • www.isjd.pt/cssr.angra



INSTITUTO S. JOÃO DE DEUS
Casa de Saúde S. Rafael

Assim sendo, sugere-se a substituição da expressão utilizada no diploma "Entidades Públicas e Privadas", por "Entidades Públicas, Privadas e Sector Social", e a sua uniformização ao longo do mesmo.

Na redação do nº6 do art.º 7, sugere-se a colocação do termo "nomeadamente", para afastar a taxatividade dos elementos que deverão constar no contrato de prestação de serviços a elaborar, e que se defina claramente o que se entende por "representante", dado que existe a figura do representante legal (Tutor, Curador ou Procurador), mas também de gestor de negócios ou familiar.

Note-se que na redação do art.º 9, se utiliza também o termo "cuidador informal" (no seu nº1) e "representante legal" (no seu nº3), pelo que será adequado manter a coerência do texto.

Na redação do nº 2 do art.º 8, sugere-se também a colocação de um texto, que refira que o processo individual do utente, deva ser "preferencialmente" em suporte informático, e não exclusivamente em suporte informático. Podem existir alguns constrangimentos só ultrapassados com a utilização de documentação em suporte de papel.

Na redação do art.º 11, será prudente clarificar, se aquando da necessidade de uma transferência do utente internado numa estrutura da Rede, devido a uma intercorrência orgânica que inspire cuidados médicos em regime de internamento de medicina (Hospital Geral), é necessária a autorização da ECRCCISM, ficando a sua vaga reservada na estrutura da rede, ou se nestes casos, é aberta uma vaga, e o utente volta a ter de reentrar na Rede por referenciação.

Na alínea b) do nº 3 do artigo 20º (Valências de Deficiência Mental) e do artigo 21º (Valências de Comportamentos Aditivos e Dependências) não está colocado como serviço prestado por estas Valências, a "Terapia Ocupacional". Assim na alínea em questão, sugere-se que se leia "Apoio de serviços de psicologia e serviços sociais, e terapia ocupacional", tal como se verifica nas outras duas Valências (Psiquiatria e Psicogeriatria).

Na alínea d) do nº4 do art.º 23º, (Residências de Treino de Autonomia) sugere-se uma correção no texto, pois este refere "Funcionalidades básicas e instrumentais conservadas ou adquiridas em processos de reabilitação anteriores..." quando é nesta tipologia de residência de treino de autonomia, que em princípio se dá o início do processo de reabilitação residencial.



Rua Dr. Aníbal Bettencourt, s/n • Caixa Postal 1102 • 9701-902 ANGRA DO HEROÍSMO
Tel.: 295 204 330 • Fax: 295 212 076 • E-mail: cssr.angra@isjd.pt • www.isjd.pt/cssr.angra



INSTITUTO S. JOÃO DE DEUS
Casa de Saúde S. Rafael

Na alínea a) do nº4 do art.º 23º, (Residências de Treino de Autonomia) sugere-se a correção do texto quanto ao grau de incapacidade psicossocial, devendo ler-se "Apresentam grau reduzido ou moderado de incapacidade psicossocial ..." aliás como está bem referido no nº 1 do mesmo artigo.

Na redação do nº 1 do art.º 23º, (Residências de Treino de Autonomia) lê-se quanto à sua localização, que devem ser "... preferencialmente na Comunidade". Esta referência não é efetuada no caso das Residências Autónomas (art.º 24), nemo no das de Apoio Moderado e Apoio Máximo (art.º 25 e art.º 26). Assim, sugere-se como mais lógico que a ser ponderada essa referência, a mesma seja uniformizada para as outras tipologias residências, ou então que se equacione a sua exclusão de todas.

Sem mais assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada consideração.

O Representante do ISJD na CRASSM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1885	Proc. n.º 102
Data: 06/06/27	N.º 74/X



Rua Dr. Anibal Bettencourt, s/n • Caixa Postal 1102 • 9701-902 ANGRA DO HEROÍSMO
Tel.: 295 204 330 • Fax: 295 212 076 • E-mail: cssr.angra@isjd.pt • www.isjd.pt/cssr.angra